SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAZ Nº 03.
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o processamento dos pagamentos dos débitos de qualquer natureza no âmbito desta Prefeitura, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza vencidos até o último dia útil do exercício fiscal corrente serão atualizados monetariamente até aquela data, sem prejuízo da cobrança dos demais encargos moratórios (juros e multa de mora), previstos na Lei Complementar nº 158, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Excepcionalmente, fica a instituição financeira arrecadadora oficial desta Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a baixa dos débitos, dos boletos registrados com vencimento entre o último dia útil do exercício fiscal financeiro e o dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo exercício, até o primeiro dia útil do exercício fiscal subsequente, observado disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Considera-se último dia útil, para fins de processamento da baixa dos boletos registrados, o dia seguinte ao último dia do exercício no qual a instituição financeira realiza a compensação bancária.

§ 2º – Na hipótese do *caput* deste artigo não se aplicará a atualização monetária e demais encargos moratórios (juros e multa de mora), do mês seguinte, previstos na Lei Complementar nº 158, de 30 de dezembro de 2002, no interstício nele previsto.

§ 3º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos demais meses do exercício corrente em que o débito for pago por meio de boleto registrado, observado o disposto no artigo 4º.

Art. 3º - Os boletos registrados de parcelamento/reparcelamento cuja data de vencimento coincidir com o último dia do exercício financeiro corrente terão sua data de vencimento fixada, sempre que possível, para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 4º - Os boletos registrados cujo vencimento ocorra em dia não útil e, cumulativamente, o próximo dia útil caia no mês subsequente, somente poderão ser pagos sem os encargos financeiros do próximo mês se forem gerados dentro do próprio mês do vencimento.

Art. 5º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 18 de setembro de 2019.

ANGELO BEVILACQUA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA